

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para construção da nova sede do Samu de Orleans-SC.

Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
Construção da nova sede do Samu de Orleans-SC.	SV	R\$ 916.644,42

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- b) Art. 28 e 30 – escolha da concorrência;
- c) Art. 92 – reajuste;
- d) Art. 117 – fiscalização;
- e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é necessária para garantir a continuidade e a eficiência do atendimento do SAMU com o maior grau de qualidade e agilidade. Lista-se os principais pontos a serem analisados:

4.1. Atendimento de urgência já em operação

Orleans possui um serviço do SAMU que funciona há anos e realiza um número significativo de atendimentos todos os meses — entre 80 a 100 chamados mensais, de acordo com dados oficiais municipais, demonstrando que a população demanda esse tipo de socorro pré-hospitalar.

4.2. Redução do tempo de resposta em emergências

Situações como infartos, AVC (acidente vascular cerebral), traumas de trânsito, paradas cardiorrespiratórias, crises respiratórias ou complicações obstétricas exigem atendimento com rapidez para reduzir sequelas graves ou óbitos. Um SAMU no município ou com base descentralizada diminui o tempo até a chegada da equipe ao paciente, o que salva vidas.

4.3. Descentralização do atendimento para melhorar cobertura

A conquista de uma emenda para construir uma base própria do SAMU em Orleans mostra que há uma demanda reconhecida pelos gestores e parlamentares para fortalecer a estrutura de urgência local, reduzindo dependência de unidades distantes e ampliando a capacidade de resposta.

4.4. População significativa e distância de grandes centros

Orleans tem cerca de 24 mil habitantes distribuídos em áreas urbanas e rurais, o que significa que muitas pessoas podem estar longe de um hospital ou UPA em momentos de urgência — especialmente em zonas rurais. A presença do SAMU ajuda a cobrir essas áreas com atendimento móvel qualificado.

4.5. Complementa outros serviços de saúde

No município há diversas unidades básicas de saúde, mas o atendimento de casos graves não pode ficar restrito ao transporte comum ou à paciência em filas de atendimento. O SAMU atua na estabilização inicial, antes mesmo de o paciente chegar ao hospital, o que é crucial em emergências.

4.6. Integração com a rede de urgência e emergência estadual

O SAMU faz parte da Rede de Urgência e Emergência do SUS, com atendimento regulado por central e atuação 24 h por dia. Isso possibilita resposta coordenada dentro da região, sendo especialmente importante para municípios que não têm hospitais de grande porte.

4.7. Atendimento pré-hospitalar salva vidas

O papel do SAMU é justamente oferecer cuidado emergencial antes do paciente chegar ao hospital, o chamado atendimento pré-hospitalar. Isso inclui suporte básico e estabilização, e pode fazer a diferença entre vida e morte em muitas situações clínicas e traumáticas.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e alinhada às necessidades funcionais e legais da Administração, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades essenciais do Município.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, pelo índice IPCA/IBGE, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando banco de preços como SINAPI, SICRO e Consulta de Notas Fiscais da União. **Por se tratarem de muitos itens, a planilha orçamentária está anexada a este documento, incluindo a Memória de Cálculo de cada um dos itens.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos, conforme cronograma físico-financeiro.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A cada 30 dias, será realizada uma medição da obra visando aferir se a empresa atingiu o objetivo previsto no cronograma físico-financeiro. Caso tenha executado a quantidade de serviços previstas, será elaborada planilha de medição do período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

A nota fiscal e demais documentos da medição devem ser enviados para a administração via protocolo eletrônico.

O recebimento provisório da obra será emitido pelo fiscal juntamente com o pagamento da última medição do contrato.

Já o recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 30 (dias), após o recebimento provisório.

O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, **em até 20 (vinte) dias após o aceite da administração.**

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A empresa deve manter pessoal capacitado compatível com a atividade que esteja sendo executada no momento da obra. Os profissionais devem possuir os EPI's e EPC compatível com os riscos a que estarão expostos. A obra deve dispor de local para guarda de documentos e materiais, além de um espaço para abrigo de ferramentas.

Também é necessário que o responsável técnico pela execução esteja presente no mínimo, na quantidade de horas semanais previstas no orçamento.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deve apresentar Atestado de capacidade técnica profissional e operacional em Execução de:

- Piso cerâmico e/ou porcelanato com no mínimo 70,00 (setenta) metros quadrados;
- Estrutura em concreto armado com no mínimo 100,00 (cem) metros quadrados;
- Cobertura ou cobertura metálica com no mínimo 100,00 (cem) metros quadrados;
- Rede hidrossanitária com no mínimo 100,00 (cem) metros quadrados;
- Instalações elétricas em baixa tensão com no mínimo 100,00 (cem) metros quadrados ou 20KW ou 20 KVA;
- Sistema separador de água e óleo com no mínimo 1 (uma) unidade
- Muro de contenção ou muro de arrimo de concreto armado com no mínimo 10,00 (vinte) metros quadrados;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como por quaisquer irregularidades que venham a ser apuradas durante a execução, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 155 e seguintes. As penalidades possíveis são:

- a) **Advertência:** Aplicada por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à Administração, mas demandem correção de conduta, como pequenas falhas formais ou descumprimento de prazos sem impacto essencial.
- b) **Multa:** Poderá ser aplicada por atraso injustificado na execução do objeto ou por inexecução parcial.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos:** Aplicada por faltas mais graves, como o descumprimento de obrigações essenciais que gerem prejuízo relevante à Administração, fraude na licitação ou na execução, entre outras hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:** Aplicada nos casos de fraude documental, apresentação de declaração falsa, cometimento de crimes previstos na Lei, ou reincidência de infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O processo sancionatório garantirá o contraditório e a ampla defesa da Contratada. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da Contratada por perdas e danos.

Penalidades são independentes das demais sanções civis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO” GLOBAL”.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Não se aplica.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para a execução da obra de construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Orleans deverá cumprir integralmente as seguintes

obrigações:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração Municipal de Orleans, no âmbito da contratação para a construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cumprir as seguintes obrigações:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Disponibilizar os projetos e documentos técnicos. Fornecer à empresa contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução da obra
- Disponibilizar o local para execução da obra. Entregar o terreno livre e desembaraçado, com as condições legais, urbanísticas e ambientais necessárias ao início dos serviços.
- Obter licenças e autorizações de sua responsabilidade. Providenciar, quando aplicável, as licenças, autorizações e alvarás prévios de responsabilidade da Administração, conforme definido nos documentos da contratação

12.3. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

O fiscal da contratação informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

A identificação e avaliação dos riscos associados à contratação da obra de construção da nova sede do SAMU de Orleans têm como objetivo subsidiar a tomada de decisão, definir responsabilidades e indicar medidas de mitigação, de modo a reduzir impactos negativos na execução contratual, no prazo e nos custos do empreendimento.

Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do Risco	Estratégia de Mitigação
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Contratada	Definição de cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e aplicação de penalidades contratuais
Falhas ou incompatibilidades de projeto	Baixa	Alto	Administração	Elaboração de projetos executivos completos, compatibilizados e revisados antes da licitação
Elevação de custos decorrente de má gestão da obra	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de capacidade técnica e econômico-financeira, além de acompanhamento da execução
Descumprimento de normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica, exigência de ART/RRT e observância às normas aplicáveis

Interferências não identificadas no terreno	Baixa	Médio	Administração	Realização de sondagem SPT, levantamentos topográficos e verificação prévia de redes existentes
Atraso no fornecimento de materiais	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico, controle de suprimentos e acompanhamento do cronograma
Acidentes de trabalho	Média	Médio	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, plano de segurança e uso obrigatório de EPIs
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Compartilhado	Previsão contratual de prorrogação de prazos conforme legislação vigente

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento prévio, projetos bem definidos, fiscalização técnica efetiva e cláusulas contratuais claras. Dessa forma, conclui-se que a contratação da obra é tecnicamente viável, sob a ótica da gestão de riscos, para atendimento às necessidades do município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Construção da Nova Sede do SAMU de Orleans**

A execução da obra de construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Orleans poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de empreendimentos de pequeno porte, os quais podem ser mitigados por meio da adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas.

15.1. Supressão de vegetação e movimentação de solo

Impactos:

- Alteração pontual da cobertura vegetal;
- Compactação e exposição do solo, com risco de erosão.

Medidas de tratamento:

- Limitação da supressão vegetal à área estritamente necessária;
- Obtenção das autorizações ambientais cabíveis, quando aplicável;
- Execução de obras de contenção e drenagem provisória;
- Recomposição vegetal e paisagismo ao final da obra.

15.2. Geração de resíduos da construção civil (RCC)

Impactos:

- Produção de entulhos, restos de concreto, madeira, metais, embalagens e resíduos diversos.

Medidas de tratamento:

- Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Segregação, reutilização e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos;
- Transporte por empresas licenciadas.

15.3. Emissão de poeira, ruídos e vibrações

Impactos:

- Incômodo à vizinhança e aos usuários do entorno;
- Alteração temporária da qualidade do ar e do conforto acústico.

Medidas de tratamento:

- Umidificação de vias e áreas expostas;
- Utilização de equipamentos em boas condições de manutenção;
- Respeito aos horários permitidos para execução das atividades;
- Adoção de barreiras físicas ou isolamento quando necessário.

15.4. Consumo de recursos naturais**Impactos:**

- Consumo de água, energia elétrica e materiais de construção.

Medidas de tratamento:

- Uso racional da água e da energia durante a obra;
- Priorizar materiais com menor impacto ambiental e procedência regular;
- Adoção de práticas construtivas sustentáveis.

15.5. Risco de contaminação do solo e das águas**Impactos:**

- Vazamentos de óleos, combustíveis ou produtos químicos provenientes de máquinas e equipamentos.

Medidas de tratamento:

- Armazenamento adequado de combustíveis e produtos químicos;
- Manutenção preventiva de máquinas;
- Implantação de áreas específicas para abastecimento;
- Destinação correta de resíduos perigosos.

15.6. Interferência no tráfego local**Impactos:**

- Aumento temporário do tráfego de veículos pesados;
- Possíveis transtornos à circulação local.

Medidas de tratamento:

- Planejamento logístico das entregas;
- Sinalização adequada do entorno da obra;
- Coordenação com os órgãos municipais competentes.

15.7. Impactos positivos**Benefícios esperados:**

- Melhoria da infraestrutura pública de saúde;
- Redução do tempo de resposta em atendimentos de urgência;
- Valorização urbana da área;
- Benefício social permanente à população.

Conclusão

Os impactos ambientais associados à obra são, em sua maioria, **temporários, localizados e mitigáveis**, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas propostas. Assim, a implantação da nova sede do SAMU de Orleans é considerada **ambientalmente viável**, desde que observadas as normas ambientais vigentes e as boas práticas de gestão ambiental durante todas as fases do empreendimento.

15. RESULTADOS ESPERADOS

A construção da nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Orleans tem como principal resultado esperado a melhoria significativa da qualidade, eficiência e agilidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência prestado à população. A implantação de uma base própria, planejada e executada conforme as normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde, proporcionará condições adequadas de infraestrutura para o pleno funcionamento do serviço.

Espera-se, com a nova edificação, a redução do tempo de resposta às ocorrências, em razão da localização estratégica e da melhor organização dos fluxos operacionais, favorecendo o rápido deslocamento das equipes e viaturas. Tal melhoria impacta diretamente na redução de óbitos, sequelas e agravamentos de quadros clínicos e traumáticos.

Outro resultado pretendido é a melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais do SAMU, por meio da disponibilização de ambientes adequados, dimensionados corretamente e com melhores condições de conforto, segurança, ergonomia e apoio operacional, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado.

A nova sede permitirá ainda a adequação integral às normas de acessibilidade, possibilitando o atendimento presencial de usuários para demandas administrativas, bem como garantindo acesso universal e seguro a todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

Como resultado adicional, a implantação da sede própria reduzirá a dependência de imóveis locados, promovendo maior estabilidade administrativa, racionalização de custos a médio e longo prazo e melhor planejamento da expansão futura do serviço, acompanhando o crescimento populacional e as demandas regionais.

Por fim, a nova base fortalecerá a integração do município de Orleans à Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando a capacidade de resposta do SAMU e consolidando o compromisso do município com a promoção da saúde, a segurança da população e a valorização da vida.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.
- b) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- c) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- d) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- e) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- f) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- g) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

Em relação aos prazos, teremos:

- O prazo de contrato de 18 meses;
- O prazo de execução será de 12 meses, conforme cronograma físico-financeiro.

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

Observar as seguintes diretrizes:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.

No caso, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de saúde

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação: 1/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 766.404,89

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE.

Dotação: 1/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 150.239,53